

LEI Nº 036/89

AUTORIZA CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM
ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do
Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Muni-
cipal de São Mateus aprovou e eu sanciono o /
seguinte,

LEI:

Art. 1º - De acordo com o que determina o Art.
37, Inciso IX, da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder /
Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação de pessoal
pelo período determinado de até 01 (um) ano, na área de Educação
e Cultura, Saúde e Obras.

Art. 2º - Para que se efetue a contratação deve-
rá ser comprovada a necessidade temporária de excepcional inte-/
resse Público.

§ 1º - Serão consideradas necessidades temporá-
rias, de excepcional interesse público, na área de Educação e /
Cultura:

I - A comprovada insuficiência de professores e outros auxilia-
res, para atender as diversas áreas de ensino, cuja contratação/
seja indispensável, para que não ocorra a paralização das ativi-
dades escolares, em prejuízo à Rede Municipal de Ensino.

II - A contratação para substituição de professores, quando afas-
tado do cargo temporariamente, em virtude de licença ou outros /
afastamentos legais, definidos em Lei.

Assinado

continua.....

III - A contratação de pessoal da área de ensino, para fins de aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com o Governo Federal e Estadual, na forma prevista em seu programa de aplicação.

§ 2º - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse do serviço público, na área de saúde:

I - A contratação de médicos e outros auxiliares da área médica, quando confirmada a insuficiência desses profissionais para atendimento aos serviços de assistência médica e social, mantidos pelo Município, e cuja contratação seja indispensável para, que não ocorra paralização das atividades em prejuízo à comunidade.

II - A contratação para substituição dos profissionais desta área, quando afastados do cargo temporariamente, em virtude de licença ou outros afastamentos legais, definidos em Lei.

§ 3º - Serão consideradas necessidades temporárias, de excepcional interesse público, na área de Obras:

I - A contratação de pessoal para fins de aplicação de recursos oriundos de Convênios firmados com o Governo Federal e Estadual na forma prevista em seu programa de aplicação.

II - Em virtude de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, /
Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

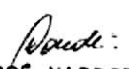
Assinado

continua.....

continuação da Lei nº 036/89.....E1.03


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE
Secretário Municipal de Gabinete